XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATA ALMEIDA DA COSTA

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326
Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renata Almeida Da Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2022.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-557-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Apresentação

Esta obra torna públicos os trabalhos de pesquisa produzidos pelas pessoas integrantes do Grupo de Trabalho "Gênero, sexualidade e Direito II", que participaram do XI Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na cidade de Santiago, no Chile, nos dias 13 a 15 de outubro de 2022. Abordando a temática dos "Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina", foi o primeiro evento internacional e presencial realizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação e Direito brasileiro, após a Pandemia da Covid-19.

Movidas pelo ânimo acadêmico do compartilhamento do conhecimento e pelo desejo de retorno à circulação no globo, pesquisadoras e pesquisadores do Brasil se reencontraram com pares nacionais e internacionais no evento co-organizado pela Universidad de Santiago de Chile e apoiado pelas "Facultad de Derecho da Universidad de Chile" e "Facultad de Derecho da Universidad de Los Andes".

O segundo GT sobre "Gênero, sexualidade e Direito" tomou assento nas dependências do "Centro de estudos de Postgrado y Educación Continua" (CEPEC), da USACH (Universidad de Santiago de Chile), na tarde do dia 15 de outubro de 2022. Das apresentações das pesquisas e dos debates lá realizados, tem-se esta publicação.

Assim, aqui estão reunidos os melhores artigos científicos produzidos pelas(os) estudantes e professores de Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil, que bem se coadunam à preocupação do CONPEDI em estimular o pensamento reflexivo acerca de direitos sociais e democráticos no continente latino americano, mormente temas atuais e específicos a respeito de violências sexuais, de políticas públicas, de transidentidades, de desigualdade de gêneros, de discriminações, de pobreza e do sistema judiciário.

Certos de que o material aqui disponibilizado, assim como seus autores, exercerá forte influência para a reflexão jurídica nacional é que fazemos o convite à leitura e ao pensar crítico de nossas pessoas. Por essa via, acreditamos, havemos de compartilhar saberes e fomentar mudanças nas práticas. Que desfrutem!

Outono de 2022.

Renata Almeida da Costa e Fabrício Veiga Costa.

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL: A RESISTÊNCIA AOS MOVIMENTOS E À OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS.

POLITICAL PARTICIPATION OF WOMEN IN BRAZIL: RESISTANCE TO MOVEMENTS AND OCCUPATION OF SPACES

Valquiria Palmira Cirolini Wendt [1]
Renata Almeida Da Costa [2]

Resumo

O artigo aborda a relação dos movimentos sociais com o processo de mudança das sociedades e, nesse contexto, objetiva analisar os anos de luta das mulheres para o reconhecimento de seus direitos. Tem como problema de pesquisa o questionamento sobre como, a partir das atuações nos movimentos feministas, (I) foram constituídos os direitos das mulheres e (II) qual é o locus que as mulheres brasileiras têm ocupado na política brasileira. Empregando pesquisa bibliográfica, nesta fase, a pesquisa revela que, embora as mulheres tenham conquistado o direito de votar e ser votada, de ter sido estabelecido em lei um percentual mínimo de 30% para mulheres nos processos eleitorais, a representatividade das mesmas permanece muito abaixo do gênero masculino. Considerando que ainda há uma lacuna muito grande entre o discurso inclusivo e a prática, o artigo conclui que o tema apresentado é relevante, principalmente nos cenários político, social e jurídico nacionais. O marco teórico adotado parte dos estudos nacionais sobre pluralismo jurídico (a partir de Wolkmer) e de gênero, a partir da noção de campo, habitus e dominação (Bourdieu).

Palavras-chave: Direito das mulheres, Feminismo, Movimentos sociais, Participação política, Pluralismo

Abstract/Resumen/Résumé

The paper intends to show the relationship of social movements with the process of change in societies and, in this context, aims to analyze the years of women's struggle for the recognition of their rights. The research problem is the questioning of how, based on actions in feminist movements, (I) women's rights were constituted and (II) what is the locus that Brazilian women have occupied in Brazilian politics. Adopting bibliographic research, at this stage, the research reveals that, although women have conquered the right to vote and be voted for, and a minimum percentage of 30% for women in electoral processes has been established in law, their representation remains far below of the male gender. Considering that there is still a very large gap between inclusive discourse and practice, the article

[1] Mestre e Doutoranda em Direito e Sociedade (Unilasalle, Canoas-RS). Bolsista CAPES. Bacharel em Direito (Unisc). Contato: valquiriaw@hotmail.com

[2] Doutora em Direito pela Unisinos, São Leopoldo-RS. Mestra em Ciências Criminais pela PUC, Porto Alegre-RS. Coordenadora do PPGD (Doutorado e Mestrado) Universidade La Salle – Canoas-RS. Advogada. E-mail: renata.costa@unilasalle.edu.br.

concludes that the theme presented is relevant, especially in national political, social and legal scenarios. The theoretical framework adopted is based on national studies on legal pluralism (from Wolkmer) and gender, based on the notion of field, habitus and domination (Bourdieu).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women's rights, Feminism, Social movements, Political participation, Pluralism

1 INTRODUÇÃO

Qual a realidade da sociedade em que se vive hoje? É a mesma de ontem? Será a mesma de amanhã? É um questionamento difícil de responder, pois vive-se processos constantes de transformação. Toda a transformação de uma realidade ocorre quando ela é questionada e contra ela surge algum movimento, alguma perspectiva capaz de, ao menos, discutir a situação atual para alterá-la. Nesse sentido, esse texto propõe uma discussão sobre a importância dos movimentos sociais no processo de mudança das sociedades e, dentro do contexto das questões de gênero, o movimento feminista, no que se refere aos direitos para as mulheres e combate à violência por questões de gênero, raça, cor etc., questões essas que vem pautando os movimentos feministas desde suas origens.

Em um primeiro momento, a partir de Antonio Carlos Wolkmer (2008; 2015), pretende-se realizar uma abordagem sobre os movimentos sociais, como um "novo sujeito social", que pode contribuir para a modificação do processo histórico-social.

Em um segundo momento do texto, através de obras que tratam sobre a temática do feminismo, observar-se-á a forma como as mulheres vêm atuando no contexto dos movimentos feministas em busca de reconhecimento de seus direitos.

E por fim, já no contexto político, passará a ser verificado qual o espaço que as mulheres brasileiras têm ocupado na política brasileira?

Portanto, com o presente texto, pretende-se discutir, de que forma o movimento feminista tem sido e pode continuar sendo um agente de mudança da realidade social, especialmente no que se refere a questões de gênero e mecanismo de ampliação do espaço político para as mulheres brasileiras.

2 OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Toda a transformação de uma realidade ocorre quando ela é questionada e contra ela surge algum movimento, alguma perspectiva capaz de, ao menos, rediscutir a situação atual para alterá-la. Nesse contexto, destaca-se a importância dos movimentos sociais no processo de mudança das sociedades.

Sobre a compreensão do que são os movimentos sociais, Touraine (2006) ressalva que não pode ser assim denominado todo e qualquer tipo "de ação coletiva ou iniciativa política", mas aquelas que questionam determinada forma de "dominação social" generalizada.

> É necessário não aplicar a noção de movimento social a qualquer tipo de ação coletiva, conflito ou iniciativa política [...]. O essencial, aqui, é reservar a idéia [*sic*] de movimento social a uma ação coletiva que coloca em causa um modo de dominação social generalizada. [...] Só há movimento social se a ação coletiva – também ela com um impacto maior do que a defesa de interesses particulares em um setor específico da vida social – se opuser a tal dominação. (TOURAINE, 2006, p. 18-19).

Ainda sobre o conceito de movimento social, Touraine (2006, p. 19) refere que

> é a combinação de um conflito com um adversário social organizado e da referência comum dos dois adversários a um mecanismo cultural sem o qual os adversários não se enfrentariam, pois poderiam se situar em campos de batalha ou em domínios de discussão completamente separados [...].

Wolkmer (2008, p. 189) quando aborda o tema "novos sujeitos" / "novos movimentos sociais", menciona que, em consequência à ineficiência do Estado, surge uma nova realidade de exclusões, carências e necessidades materiais onde "novos sujeitos" (múltiplos grupos de interesses, movimentos sociais, corpos intermediários, redes de intermediação, ONGs) passam a atuar como atores em busca de uma nova forma de produção legislativa e jurídica.

Para o autor esse "novo sujeito social" é o sujeito vivo, atuante e livre, que participa, autodetermina-se e modifica a mundialidade do processo histórico-social, enquanto os "velhos sujeitos sociais" eram, na tradição liberal-nacionalista, o "sujeitos em si", o "sujeito privado", ou seja, aquele que se adapta às condições do objeto dado e à realidade global estabelecida. (WOLKMER, 2015, p. 277-279).

Assim, considerando o sujeito enquanto identidade que envolve o "novo" e o "coletivo", que se privilegiam, numa pluralidade de sujeitos, os chamados movimentos sociais são considerados sujeitos detentores de uma nova cidadania apta a lutar e a fazer valer direitos que já tenham sido conquistados e, ainda, como uma nova fonte de legitimação da produção judiciária. (WENDT; WENDT, 2017, p. 336).

Portanto, são considerados como *novos movimentos sociais* essa mobilização do "novo sujeito" histórico coletivo articulando-se em torno do sofrimento – às vezes centenário – e das exigências cada vez mais claras de dignidade, de participação, de satisfação mais justa e igualitária das necessidades humanas fundamentais de grandes parcelas sociais excluídas, dominadas e exploradas da sociedade.

Dentro desse contexto de que os movimentos sociais são "uma ação coletiva que coloca em causa um modo de dominação social generalizada", como afirma Touraine (2006, p. 19),

e, considerando que as mulheres, historicamente[1] estiveram em situação de exclusão, que são abordados, nesse artigo, os movimentos sociais feministas.

> Categorias sociais que estiveram até agora em situação de exclusão sócio-econômica [*sic*] e inferioridade na escala de prestígio social, como tem sido historicamente a categoria "mulher", têm formado movimentos sociais para libertarem-se. Essas categorias sociais são parte das tensões no mundo ocidental, mas também são fontes de dinamismo, além de serem, como no caso das mulheres, as "atrizes principais" de um novo e possível modo de recomposição do mundo. [...]. (GOHN, 2007, p. 45).

Para as autoras Melo e Thomé (2018, p. 17), na obra "Mulheres e Poder: histórias, ideias e indicadores", "a LONGA LUTA QUE as mulheres vêm travando nos últimos 200 anos, no combate ao sexismo e ao racismo, foi vivida com vitórias e derrotas". Ou seja, muito há para se falar, discutir e lutar no que se refere aos direitos para as mulheres.

3 OS MOVIMENTOS SOCIAIS DAS MULHERES

Como já mencionado, a luta das mulheres por reconhecimento de direitos vem sendo traçada há muito tempo, entretanto, ainda se observa, especialmente pelos meios de comunicação, que as mulheres permanecem sendo vítimas de discriminação, de violências de todas as espécies. E, portanto, a permanente busca de mudança de sua história, passando por inúmeros conflitos, onde as mulheres se unem em movimentos/ações para mudar a sociedade, procurando modificar a visão que as culturas possuem sobre *sexo feminino*, conquistar espaços igualitários dentro do ciclo de sua convivência.

Por essa razão, que Gohn (2007, p. 45) afirma serem as mulheres, as "atrizes principais" de um novo e possível modo de recomposição do mundo", especialmente se referindo aos movimentos feministas.

A autora menciona que pesquisas mostram já haver vários séculos de luta das mulheres como sujeitos históricos, mas que foi com o feminismo[2] que geraram maior visibilidade pública, como um coletivo. Gohn (2007) destaca, também, que o feminismo é classificado em

---

[1] Para Biroli (2020, p. 28) "o patriarcado, como um sistema de dominação de gênero que organiza as relações sociais de modo hierarquizado, em desvantagem para as mulheres, persiste nas compreensões da política que a disciplina herda, mas também atualiza."

[2] A ideia de feminismo se inicia na expressão da sexualidade organizada em dois sexos – homem e mulher -, uma divisão que permeia as relações sociais. [...] o feminismo compreende movimentos políticos e sociais que pretendem construir direitos iguais para os seres humanos na sociedade. São teorias e filosofias que pregam a igualdade entre homens e mulheres, além de promover a construção dos direitos das mulheres. Ou de uma percepção coletiva das mulheres de que existe uma opressão, dominação e exploração de que foram e são objetos de sujeição por parte dos homens. (MELO; THOMÉ, 2018, p. 19).

três fases ou ondas, correspondendo a cada uma delas um enfoque/uma demanda diferente do movimento das mulheres.

> O feminismo no mundo ocidental tem sido classificado em três grandes ondas ou fases. A primeira corresponde à luta pelo reconhecimento legal da igualdade de direitos – voto, trabalho etc. nos séculos XVIII e XIX e início do XX. A segunda onda corresponde às lutas desenvolvidas pelas feministas entre 1960 e 1980, quando a preocupação com a igualdade estendeu-se das leis aos costumes, focalizando temas como sexualidade, violência, mercado de trabalho etc. A categoria "gênero" [...] surgiu nesse período. A terceira onda começou em 1990, quando as estratégias foram repensadas e "ganha ênfase a crítica à construção da imagem feminina pelos meios de comunicação em massa" (Alvarez, 2000; Knibiehler, 2007). Nessa última fase as mulheres "falam em nome de uma libertação da sexualidade e não somente de sua sexualidade"; "As mulheres conduzem e sustentam as transformações culturais atuais" (Touraine, 2006b, p. 223); buscam reconhecimento (Fraser, 2001). (GOHN, 2007, p. 46).

Devido à ditadura militar, o feminismo no Brasil se desenvolveu, nas palavras de Grossi (2004, p. 213), "com algumas particularidades" e "uma delas é a grande importância do caráter de luta de classe e contra a ditadura que marca as primeiras publicações feministas dos anos 70 (Jornais Brasil Mulher e Nós, Mulheres)."

Contudo, se por um lado, esses movimentos foram ganhando espaços na mídia[3] e o reconhecimento na sociedade, ainda assim não foi fácil, pois todo esse caminho tem sido marcado por muitas lutas e sacrifícios.

Sobre o que já foi conquistado e o que ainda almejam conquistar, é possível observar um campo amplo de questões e que envolvem várias áreas como cultura, economia, relações sociais e políticas.

> A partir do século XX, as reivindicações das ativistas femininas da Europa e da América do Norte avançaram por muitas partes do mundo. Houve campanhas pelos direitos das mulheres votar e ser votada, de ter propriedades e contratos, autonomia econômica e os direitos sobre o próprio corpo, direitos sexuais e reprodutivos (incluindo a luta pela descriminalização do aborto), proteção contra a violência doméstica, o assédio sexual e o estupro. Além de um combate diuturno a todas as formas de discriminação. [...]. (MELO; THOMÉ, 2018, p. 20).

[3] Gohn quando fala sobre os movimentos sociais na atualidade observa o quanto a internet tem auxiliado os movimentos sociais na sua forma de organização, informação e visibilidade. "Os principais movimentos sociais atuam por meio de redes sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais, e utilizam-se muito dos novos meios de comunicação e informação como a internet." (2013, p. 13-14).

Desse modo, pode-se dizer que as mulheres estão inseridas nas principais ações coletivas[4], quer como grupos de mobilizações de causas femininas, quer como participação feminina em diferentes mobilizações.

Nos anos 1990, como relata Gohn (2007, p. 52-53), grupos de mulheres se organizaram de modo a atuar em vários campos da vida cotidiana como: "atuação na política, redes de conscientização de seus direitos, frentes de lutas contra as discriminações no mercado de trabalho e no cotidiano em geral, SOS de defesa contra agressões física que sofrem de homens machistas e violentos etc."

Mas quando se estuda o movimento feminista, surgem questionamentos sobre quais as intencionalidades das participantes dessas ações coletivas(?). Como visto até aqui, são vários os campos de atuações das mulheres em busca de reconhecimento de direitos e fortalecimento das mulheres, bem como sua libertação da opressão masculina lastreadas pelas normas das relações de gênero.

Todavia, com o objetivo de responder o questionamento a que essa pesquisa se propõe, ou seja, qual o espaço que as mulheres brasileiras têm ocupado na política brasileira, parte-se para uma necessária análise sobre a representação feminina no processo político no Brasil.

4 A REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES BRASILEIRAS NA POLÍTICA

Tem-se observado que, nos últimos anos, aumentou o debate sobre a importância da participação política das mulheres como uma forma de diminuir a sua invisibilidade nesses espaços de poder e, assim, avançar na luta (ainda árdua e desigual) de reconhecimento e conquista de direitos.

A participação na política, com maior representação de mulheres se faz necessária no quadro jurídico, relacionado a conquistas de direitos, com inserção em diversas áreas públicas, das instituições públicas:

[4] As mulheres estão nas redes associativas e de mobilização estruturadas em organizações não-governamentais (ONGs), nas associações de bairro e nas associações comunitárias, em entidades assistenciais, nas organizações criadas por empresas a partir de políticas de responsabilidade social, em organizações populares que atuam junto a mediadores (como entidades articuladoras e fóruns), nos movimentos sociais propriamente ditos e nos diversos conselhos de gestão pública compartilhada existentes. As mulheres são maioria nos movimentos feministas, nos movimentos populares de luta por melhores condições de vida e trabalho e nas redes e fóruns transversais que ultrapassam as fronteiras nacionais. [...] O conjunto dessas ações une categorias sociais, que criam sujeitos, que produzem movimentos sociais. Apesar dessa presença toda, existe uma invisibilidade da atuação das mulheres. (GOHN, 2007, p. 44-45).

> a representação democrática é um princípio, um valor e um direito das mulheres em todo o mundo. E elas são afinal, parte fundamental das democracias, não apenas como indivíduos, mas também como grupo influente, como coletivo que se mobiliza, se organiza e organiza ainda outros grupos, que luta para realizar suas justas aspirações e seus desejos de autonomia e libertação. É essencial, pois, que as mulheres possam participar em todas as áreas da vida pública e institucional: na sociedade civil, nos partidos políticos, nos processos eleitorais e também nos órgãos de governo. (MATOS, 2020, p. 109).

Contudo, como menciona Pitanguy (2011, p. 28)), apesar de o Brasil "ter sido um dos primeiros países na América Latina a conceder à mulher o direito ao voto, os indicadores de participação política das brasileiras são extremamente baixos" e, consequentemente, afirmou a autora, no ano de 2011 o país permanecia "nos últimos lugares entre os países, de todos os continentes, no que se refere à presença da mulher no Legislativo".

Essa situação permaneceu mesmo após um processo de *advocacy*[5], como as campanhas coordenadas pela SPM "Mulheres Sem Medo do Poder" (1996) e "Mais Mulheres no Poder: eu assumo este compromisso!" (2008), em que era exigido mecanismos de cotas e ações afirmativas, como recursos do fundo partidário para promoção da participação política da mulher, o que ensejou na promulgação da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, a chamada *Lei da mini-reforma eleitoral*, que passou a estabelecer que na lista de candidaturas de cada partido é obrigatório ter um número mínimo de 30% e máximo de 70% de candidaturas de cada sexo e, ainda, que 5% dos recursos do fundo partidário sejam usados em ações para fortalecer e promover as candidaturas femininas. (PITANGUY, 2011).

É possível observar o quão democrático é um sistema político a partir na análise dos indicadores igualdade e justiça de gênero. Nesse sentido, Matos (2020) chama a atenção para a relevância que o gênero passou a ter na arena política.

> Gênero tornou-se uma dimensão específica de grande relevância na arena política (e não se refere exclusivamente a aspectos identitários, morais, normativos ou de reconhecimento) e, cada vez mais, mecanismos vêm sendo desenvolvidos para que mais mulheres ocupem cargos eletivos ou por nomeação. Para tanto, um dos mecanismos compensatórios mais importantes até o momento é o das cotas de representação, sejam estas nas listas de candidaturas, sejam nas reservas de assentos. (MATOS, 2020, p. 109).

[5] "A palavra "advocacy", vinda do latim advocare, tem origem anglo-saxã, cujo significado era, basicamente "apoiar uma causa". Contudo, ao elaborar um pouco mais o conceito, este seria a livre manifestação popular de entidades e instituições civis de maneira a influenciar nas decisões de formulação de políticas públicas." (ITTC, 2020).

Todavia, ainda que se reconheça alguns avanços na ocupação de espaços de poder pelas mulheres ainda há muito que progredir nesse sentido, pois continuam sendo observados tratamentos diferentes em relação ao acesso e exercício do poder para homens e mulheres.

> [...] Homens e mulheres ocupam posições diferentes no acesso e exercício do poder, o que certamente diferencia seus valores e visões de mundo. A identidade feminina tem sido marcada, ao longo dos séculos, pela vivência da exclusão do poder institucional. É importante ter presente a carga simbólica que acompanha o exercício do poder e o fato de que a secular ausência da mulher neste espaço tem efeitos perversos na conformação de uma percepção social da mulher como inadequada e incapaz para tais funções. (PITANGUY, 2011, p. 29).

É necessário, por esses argumentos, que as candidaturas de mulheres recebam apoio para o processo de avanço para uma sociedade com representação política mais igualitária. Salienta-se que uma candidatura de um homem ou sua presença no poder público, seja no Executivo, Legislativo ou Judiciário, nunca vai ser a mesma coisa, a mesma representação, como no caso de uma mulher ou das mulheres. No caso de um homem ser eleito ou indicado para um alto cargo público, ele vai permanecer no centro do poder, ou seja, onde sempre esteve. Enquanto a mulher, ao se encontrar nessa situação, ela vai abrir oportunidades, espaços para outras mulheres e outras temáticas, como a saúde reprodutiva, a violência doméstica, as creches, as discriminações de gênero, enriquecendo e ampliando o debate democrático (PITANGUY, 2011, p. 29).

Mas porque as mulheres ainda enfrentam tantas dificuldades para ocupar esses espaços de poder? Esse é um questionamento que tem sido feito e que precisa, continuamente, ser reprisado, podendo-se obter respostas diferentes dado o momento de sua análise.

> Porque as mulheres têm sido privadas, ao longo dos séculos, do exercício pleno de direitos humanos e submetidas a abusos e violências, tanto em situações de guerra como no espaço da vida familiar e doméstica, seu papel tem sido de grande relevância na ampliação do alcance dos direitos humanos. Questões que sempre fizeram parte da sua agenda, como a violência doméstica, os direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos da mulher, como o de herdar e ser proprietária, muito restringido em países islâmicos, a violação de sua integridade física, entre outros, vêm sendo colocadas por estes movimentos nas pautas de discussões das Nações Unidas. As mulheres brasileiras realizaram um formidável trabalho de advocacy durante as Conferências das Nações Unidas, realizadas na década de 1990 e início dos anos 2000, conquistando importantes avanços nas esferas internacional/regional, afirmando de forma transnacional uma plataforma de direitos humanos das mulheres. Nesta, a violência doméstica passou a ser reconhecida como uma violação de direitos humanos (Conferência Internacional de Direitos Humanos, Viena, 1993); as questões ligadas à reprodução deslocaram-se da matriz demográfica para a matriz dos direitos reprodutivos (Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, Cairo, 1994); os direitos sexuais bem como uma ampla plataforma de direitos das mulheres foram reafirmados, na IV Conferência Mundial das Mulheres, Beijing, 1995, e a questão do racismo foi aprofundada na Conferência Internacional Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, Durban, 200. (PITANGUY, 2011 p. 31)

Como já referido, ainda que seja reconhecido que já houve progressos[6], ainda assim, as mulheres permanecem sem ocupar determinados espaços da mesma forma que são ocupados por homens. Especificamente sobre o campo político[7], salientam Melo e Thomé (2018, p. 127), que em razão das mulheres terem ficado por muito tempo restritas ao espaço doméstico, elas acabaram sendo excluídas de convívios e relações "que fossem além das fronteiras da casa, ou seja, que estivessem relacionadas com a cidade, com a pólis e, por conseguinte, com a política. Alijadas do poder político em praticamente todas as diferentes culturas do mundo, consideradas uma espécie subalterna para os temas públicos [...]."

Para Miguel (2014, p. 105) O fato de as mulheres terem acesso "a posições formais na estrutura de poder não significa que esteja, automaticamente, em posição de igualdade em relação a outros agentes que lá se encontram." E, o autor observa ainda, que o campo político foi "construído historicamente como um ambiente masculino" e, portanto, trabalha contra as mulheres.

Nesse contexto, pode-se dizer que "as mulheres, na lógica da dominação masculina[8] imposta pela dominação patriarcal, são reduzidas a objetos da troca, que é realizada pelos sujeitos, os homens." Em resumo: "uma mulher a mais ocupando um cargo político, dotada de poder, significará um homem a menos neste papel" (MELO; THOMÉ, 2018, p. 127).

Por essas questões é que, mesmo que as mulheres já tenham conquistado o direito de votar e ser votadas, de alcançarem maior espaço no mercado de trabalho, de serem hoje muito mais escolarizadas, ainda é possível verificar que continuam com grandes dificuldades para ascender aos cargos de poder político.

> Tendo avançado significativamente no campo de políticas públicas e de leis, feito progressos na capacitação de profissionais da área de segurança e ampliado a interlocução com setores do judiciário, ainda assim a questão da violência contra a mulher enfrenta barreiras poderosas ancoradas em uma cultura onde as ideias de igualdade de gênero e cidadania plena das mulheres ainda é mediada por poderosos arquétipos de subalternidade da mulher, e menos valia que ainda impregnam o

[6] No período do século XX o movimento feminista contribuiu para muitos avanços no que se refere a direitos e reconhecimentos para as mulheres brasileiras, como o direito ao voto, ampliação de seus direitos sexuais e reprodutivos, assim como avanços no campo da educação e da inserção e participação no mercado de trabalho (FREIRE, 2018).

[7] Utiliza-se aqui, no contexto do texto, a definição de campo político de Bourdieu (1989, p. 164): "um campo de forças e de lutas [...] o lugar onde se geram, na concorrência entre os agentes que nele se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos, acontecimentos.

[8] Para Bourdieu (2021) os homens acabaram ficando com o monopólio da representação e das trocas de honra. Os homens produzem signos e os trocam ativamente, como parceiros adversários unidos por uma relação essencial de igualdade na honra, condição mesma de uma troca que pode produzir a desigualdade na honra, isto é, a dominação.

> imaginário social do Brasil. Se o sexo indica diferença as relações de gênero estruturam desigualdades que permeiam as diversas experiências existenciais de homens e mulheres, inclusive na ocupação do espaço e no usufruto dos equipamentos urbanos, [...]. (PITANGUY, 2011 p. 54)

Algumas pesquisas têm sido feitas relacionadas ao tema mulher/movimento feminista e a representação delas na política, especialmente na área da ciência política. Avelar e Rangel (2019) apresentam dados de uma pesquisa, realizada com dados de 2014 sobre o percentual que as mulheres ocupam em espaços políticos no Brasil.

> A despeito desses avanços, e apesar de serem 52,1% do eleitorado e 44,3% dos filiados a partidos políticos, as mulheres são somente 14,8% dos senadores, 13,4% dos vereadores, 11,4% dos deputados estaduais, 11% dos prefeitos, 9,9% dos deputados federais e 3,7% dos governadores brasileiros. Ademais, observamos que somente 18,7% dos cargos nas Comissões Executivas Nacionais são ocupados por mulheres. (AVELAR; RANGEL, 2019, p. 256).

Na obra "Sempre foi sobre nós", organizada por Manuela D'Ávila, dados atualizados (de 2022) são apresentados e podem ser comparados com os anteriores.

> Neste momento, o Brasil ocupa o 145º lugar no ranking mundial de presença feminina em parlamentos federais, realizado pelo Inter-Paliamentary Union, organização internacional de cooperação entre parlamentos dos Estados soberanos. Ainda, que segundo o Tribunal Superior Eleitoral, 52,5% do eleitorado brasileiro seja composto por mulheres, sua representação política não passa de 15,8%.
> **11,7%** dos reeleitos são **reeleitas**, **13,4%** dos Deputados Estaduais eleitos são **Deputadas Estaduais**, **15,5%** dos Deputados Federais eleitos são **Deputadas Federais, 11,5%** dos Senadores eleitos são **Senadoras, 11,6%** dos Prefeitos eleitos são **Prefeitas, 3,8%** dos Governadores eleitos são **Governadoras.** Apenas **1** mulher foi eleita **Presidenta** na história do Brasil. (D'ÁVILA, 2022, p. 223/contracapa). (grifos da autora)

Esses percentuais chamam a atenção, pois ao mesmo tempo que o Brasil aparece entre os países com menor índice de representação de mulheres no parlamento, conforme observam Avelar e Rangel (2019, p. 274), é o país que "abriga um movimento feminista dos mais diversos e vibrantes que é o pioneiro em mudanças políticas." Para as autoras, os dados estatísticos referente à representação feminina pela via eleitoral no Brasil é o reflexo das contradições de um sistema eleitoral que não promove as mulheres, ou seja, ainda que tenha lei que estabelece uma cota de participação das mulheres no processo eleitoral, dentro dos partidos elas continuam sendo discriminadas[9].

[9] "A conquista do direito de voto foi, por muitas décadas, o ponto focal do movimento das mulheres. Da metade do século XIX até as primeiras décadas do século XX, o sufragista foi a face pública das reivindicações feministas. O acesso à franquia eleitoral representava o reconhecimento, pela sociedade e pelo Estado, de que

> Tendo avançado significativamente no campo de políticas públicas e de leis, feito progressos na capacitação de profissionais da área de segurança e ampliado a interlocução com setores do judiciário, ainda assim a questão da violência contra a mulher enfrenta barreiras poderosas ancoradas em uma cultura onde as ideias de igualdade de gênero e cidadania plena das mulheres ainda é mediada por poderosos arquétipos de subalternidade da mulher, e menos valia que ainda impregnam o imaginário social do Brasil. Se o sexo indica diferença as relações de gênero estruturam desigualdades que permeiam as diversas experiências existenciais de homens e mulheres, inclusive na ocupação do espaço e no usufruto dos equipamentos urbanos, como aponta Pelegrino, nessa publicação. (PITANGUY, 2011 p. 54)

No mesmo sentido, Gohn (2014) já apontava as questões contraditórias que envolvem os resultados das ações de grupos e movimentos no que se refere às demandas sociais.

> Os resultados das ações de grupos e movimentos sob a égide de políticas participativas institucionalizadas por instâncias governamentais, também denominadas de participação institucionalizadas, são contraditórios. De um lado, as demandas sociais são postas como direitos, abrindo espaço à participação via ações cidadãs. De outro, há perdas, principalmente de autonomia dos movimentos, e o estabelecimento de estruturas de controle social de cima para baixo, das políticas públicas, ainda que haja a participação cidadã no estabelecimento das normativas. (GOHN, 2014, p. 54).

E, a partir dessa reflexão, é nesse viés que se deve fazer uma análise sobre a implementação ou a falta de implementações práticas de ações relacionadas aos direitos das mulheres quando se fala nos compromissos assumidos pelos partidos políticos no Brasil. Nesse contexto e questionando "como as características ideológicas e organizacionais dos partidos afetam as estratégias das mulheres?"

Refletir sobre isso implica reconhecer que, na sociedade brasileira, ainda há um grande distanciamento entre leis e realidade e vários fatores podem indicar isso. Entre os quais, a desigualdade em função de classe social, gênero, raça e etnia e o autoritarismo que ainda permeiam a sociedade brasileira. Ainda é necessário que haja mobilização social para que direitos e princípios assegurados em leis se traduzam em comportamentos. (PITANGUY, 2011).

---

as mulheres tinham condições iguais às dos homens para gerir a vida coletiva e também que elas possuíam visões do mundo e interesses próprios, irredutíveis ao de seus familiares. [...]

Além desse efeito simbólico, havia a ideia de que o voto era a via de acesso aos espaços de tomada de decisão, que se tornariam mais permeáveis à presença das mulheres e mais sensíveis às suas demandas. No entanto, as décadas seguintes à obtenção do sufrágio feminino mostraram que era perfeitamente possível a convivência entre o direito de voto das mulheres e uma elite política formada quase exclusivamente por homens." (MIGUEL, 2014, p. 93)

Ainda, nessa análise sobre a baixa proporção de mulheres nas esferas do poder político é evidente que a representatividade desejada no contexto normativo, pela ideia de um percentual mínimo de candidatas mulheres, não se reafirma no percentual mínimo material de mulheres eleitas, integrantes dos centros de decisão política, como são as câmaras de vereadores, as assembleias legislativas e o Congresso Nacional.

Cabe, neste ínterim, uma reflexão provocada pela Professora Dra. Renata Almeida da Costa (2022), em sua fala sob a temática "Sociologia jurídica dos muros: Possibilidades de compreensão do direito e da sociedade a partir da arte e das representações urbanas", na Aula Magna do 2º semestre do PPGD/UNESC, sobre se pode ser o Direito um instrumento de efetivação de reclames sociais de novos direitos, como os reclamados pelos movimentos sociais? Ou ele é um instrumento de limitação exatamente desses próprios grupos? Ressaltando, ainda, que se trata de um "paradoxo, de um lado esse Direito ele surge por uma promoção, por uma movimentação, um tensionamento dos movimentos sociais e de outro lado, de outro ramo, ele é construído para limitar esses movimentos e assim por diante". (COSTA, 2022).

Além desse tensionamento, desse conflito, entre a abertura na participação política das mulheres e a manutenção do status patriarcal, há que se concluir que a participação como é permitida ainda é resultado de uma permissividade de quem dominou e ainda domina a política, especialmente a brasileira.

> No Brasil, os partidos incorporam um discurso favorável à mulher em seus programas, plataformas eleitorais e nos pronunciamentos dos dirigentes. Isso pode ser visto como algo positivo, na medida em que expressa o apoio e o apelo que o tema dos direitos das mulheres angariou na sociedade como um todo. Mas, para além dos compromissos intencionais, poucos são os partidos brasileiros que implementam ações substanciais nesse sentido. (ARAÚJO, 2021, p. 283).

Há, então, uma lacuna enorme entre o discurso e a prática, por que não dizer, uma desejável subjugação cada vez maior das mulheres aos interesses dos homens. Para continuar a enfrentar estrategicamente esse processo, há que se ir além da limitação de temas típicos às pautas feministas (violência doméstica, violência sexual, abuso de poder etc.), para permitir incluir as mulheres em posições de poder, a começar pelo legislativo.

Combinar pautas afirmativas e transformativas (MIGUEL, 2014, p. 105-7) pode ser um bom caminho, mas deve ser um caminho hábil em transformar expectativas de condução ao poder em possibilidades de estar no poder, seja por meio do voto, com percentual mínimo de

mulheres eleitas, seja por meio da ocupação de cargos públicos, também com percentual aceitável e previsto em normas, de caráter nacional, estadual ou municipal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da pesquisa que resultou neste texto não pode ser dada por encerrada. Principalmente, considerando-se que a sociedade brasileira sofre transformações que são evidenciadas no momento em que é questionada. Como se viu, isso ocorre especialmente quando contra surgem movimentos que provoquem a (re)discussão sobre a situação atual, com o cunho de alteração. Neste contexto, a pesquisa recaiu sobre novos movimentos sociais, evidenciando a importância dos mesmos no processo de mudança das sociedades.

Nesse sentido, verificou-se que os *novos movimentos sociais* consistem em mobilizações do "novo sujeito" histórico coletivo articulando-se em torno do sofrimento – às vezes centenário – e das exigências cada vez mais claras de dignidade, de participação, de satisfação mais justa e igualitária das necessidades humanas fundamentais de grandes parcelas sociais excluídas, dominadas e exploradas da sociedade, portanto, são esses sujeitos que possuem uma nova cidadania apta a lutar e fazer valer os direitos que já conquistaram e, ainda, como uma nova fonte de legitimação da produção judiciária.

Além disso, percebeu-se que os movimentos sociais consistem em ações coletivas que questionam o modo de dominação social de forma generalizada e que as mulheres são colocadas, historicamente, em situação de exclusão. Ao mesmo tempo, percebeu-se que as mulheres reivindicam direitos há tempo, mas que continuam sendo vítimas de discriminação, de violências de todas as espécies.

Ainda, a pesquisa demonstrou que a discriminação do gênero feminino impele a busca permanente de mudança. No plano social e jurídico isso se revela a partir de por inúmeros conflitos, onde as mulheres se unem em movimentos/ações para mudar a sociedade, procurando modificar a visão que as culturas possuem sobre *o gênero/sexo feminino*, conquistar espaços igualitários dentro do ciclo de sua convivência.

A partir dessa abordagem sobre os movimentos sociais das mulheres, foi verificado que o campo está em constante tensão (Bourdieu), o que se reflete na baixa representação das mulheres brasileiras na política.

Sob a perspectiva jurídica, foi possível verificar que o espaço é ainda bastante tradicional, com manutenção de *status quo*, no qual, pela lacunas normativas, as mulheres continuam com grandes dificuldades para ascender aos cargos de poder político.

Respondendo ao problema de pesquisa proposto no início do texto, tem-se que o espaço que as mulheres brasileiras têm ocupado na política brasileira ainda é aquém do ocupado pelo gênero masculino.

A normatividade eleitoral, todavia, não promove a inclusão certeira das mulheres no campo político, em que pesem os partidos brasileiros tenham incorporado discursos favoráveis à mulher em seus programas, plataformas eleitorais e nos pronunciamentos dos dirigentes. Afinal, na prática, são poucos os que implementam ações substanciais nesse sentido. De modo, foi possível verificar uma grande lacuna entre o discurso e a prática.

Por fim, pode-se concluir que para continuar a enfrentar estrategicamente esse processo, há que se ir além da limitação de temas típicos às pautas feministas (violência doméstica, violência sexual, abuso de poder etc.), para permitir incluir as mulheres em posições de poder, a começar pelo legislativo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *In:* MIGUEL, Luis Felipe. **Mulheres e representação política:** 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. p. 251-289.

AVELAR, Lúcia; RANGEL, Patrícia. Como as mulheres se representam na política? Os casos de Argentina e Brasil. *In:* BLAY, Eva Alterman; AVELAR, Lúcia. **50 Anos de Feminismo:** Argentina, Brasil e Chile: a construção das Mulheres como Atores Políticos e Democráticos. 1 ed. 2. reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019. p. 255-300.

BIROLI, Flávia. Ciência, política e Gênero. *In:* BIROLI, Flávia *et al.* **Mulheres, poder e ciência política**: debates e trajetórias. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2020. p. 19-40. ISBN 978-65-86253-34-4.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. Tradução Maria Helena Kühner. 19ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.
BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro, Bertrand, 1989.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF. [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 12 ago. 2022.

CARONE, Renata Rodrigues. A atuação do movimento feminista no Legislativo Federal: caso da Lei Maria da Penha. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 2018, p. 181-216.

COSTA, Renata Almeida. **Sociologia jurídica dos muros**: Possibilidades de compreensão do direito e da sociedade a partir da arte e das representações urbanas. Aula Magna do 2º Semestre 2022 do PPGD/UNESC. [S. l.: s. n.], 8 ago. 2022. 1 vídeo (1h46min29s). Publicado pela UnescTV. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=u-CAd4FmaQw. Acesso em: 10 ago. 2022.

D'ÁVILA, Manuela. **Sempre foi sobre nós:** relatos da violência política de gênero do Brasil. Organização Manuela D'Ávila; com textos de Anielle Franco, *et al*. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos movimentos sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos Sociais no início do século XXI:** antigos e novos atores sociais. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

GOHN, Maria da Glória. Mulheres–atrizes dos movimentos sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático. **Política & Sociedade**, v. 6, n. 11, 2007, p. 41-70.

GROSSI, Miriam Pillar. A Revista Estudos Feministas faz 10 anos: uma breve história do feminismo no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. spe, p. 211- 221, dez. 2004. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2004000300023. Acesso em: 09 ago. 2022.

ITTC explica: o que é 'Advocacy'? 28 jul. 2020. **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**. Disponível em: https://ittc.org.br/o-que-e-advocacy/. Acesso em: 13 ago. 2022.

MARTINI, Méry Terezinha; SOUZA, Fernanda. Mulher do Século XXI: conquistas e desafios do lar ao lar. *In*: **VI Congresso Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPE)**. p. 346-346, 2016.

MATOS, Marlise. Mulheres e violência política sexista: desafios à consolidação da democracia. *In:* BIROLI, Flávia *et al.* **Mulheres, poder e ciência política**: debates e trajetórias. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2020. p. 109-142. ISBN 978-65-86253-34-4.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. **Mulheres e poder**: histórias, ideias e indicadores. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. ISBN 978-85-225-2035-0.

MIGUEL, Luis Felipe. Gênero e representação política. *In:* MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política:** uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 93-107.

PITANGUY, Jacqueline. Advocacy: um processo histórico. *In:* BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Orgs). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011, p. 20-57.

TOURAINE, Alain. Na fronteira dos movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, v. 21, 2006, p. 17-28.

WENDT, Valquiria P. C.; WENDT, Emerson. Os novos movimentos sociais como atores do Pluralismo Jurídico: novos atores sociais e nova fonte de produção jurídica. *In:* MARIANO, Kátia Lopes (Org.). **Fenômenos sociais e direito**. Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2017. p. 329-342. ISBN 978-85-93243-34-9.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos**: dimensões emancipadoras. *In*: MARTINEZ, Alejandro Rosillo [*et al*.]. Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.